

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 001/2026-SEMDES
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12/2026-SEMDES
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 026/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DO (A) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** E A EMPRESA **BRANDÃO VEÍCULOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o número 14.756.022/0001-90, com sede na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon/MA, neste ato representado pelo(a) Secretário **JECONIAS DA SILVA MORAES**, nomeado(a) pela Portaria nº 019/2025- GP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRANDÃO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 53.641.615/0001-63, com sede na Rua F, (ST OESTE), n.15, sala 104, bairro: Morada do Ouro, Cuiabá/MT, CEP: 78.053-088 neste ato representada por **ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA**, portador do CPF nº 033.770.521-60, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025-SEMDES, oriundo do Processo Administrativo nº 12/2026-SEMDES, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento: **Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, utilitário carroceria tipo pick up, carga mínima de 1000kg, em conformidade com o projeto de intervenção do PROCAD_SUAS 2025, a fim de suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

DETALHAMENTO DA DESPESA:**FORNECEDOR: BRANDÃO MULTIMARCAS LTDA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Veículo utilitário, carroceria tipo pick up; zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; cabine dupla; capacidade para 5 ocupantes; 04 portas; airbag frontal, capacidade de carga mínima de 1000kg, tração 4x4, direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos; travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania, com capota marítima lona ou rígida; motor de no mínimo 140 CV, combustível diesel; ar condicionado de fábrica; estribos laterais para	FIAT/ TORO VOLCANO 2.2 TURBODIE SEL 4X4 AT9	1	UND	R\$ 221.780,00	R\$ 221.780,00



facilitar o acesso de passageiros e para proteção contra pedras e barro, todos os itens obrigatórios conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 meses.					
TOTAL					R\$ 221.780,00
(DUZENTOS E VINTE E UM MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS)					

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Objeto da contratação:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme ats. 106 e 107 da Lei nº 14.133)

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 221.780,00 (duzentos e vinte e um mil e setecentos e oitenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

6.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreeajustáveis durante a vigência original do contrato.

7.2. Contudo, em caso de prorrogação ou aditamento contratual que implique na manutenção da execução por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores contratados, observado o índice oficial aplicável à espécie, conforme legislação vigente, bem como eventuais disposições normativas expedidas pelos órgãos competentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

- a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.



13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.1.1. A designação que trata o caput deverá ser anexada ao contrato e passa a fazer parte do mesmo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SEMDES deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I.** Gestão/Unidade: 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- II.** Projeto/Atividade: 2017- IGD BOLSA FAMÍLIA;
- III.** Fonte de Recursos: 500 - Recursos próprios; 660-Transferência do FNAS;
- IV.** Elemento de Despesa: 4.4.90.52- material permanente.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon/MA, 27 de janeiro de 2026.

JECONIAS DA SILVA MORAES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES

Portaria nº 019/2025- GP

BRANDAO VEICULOS
LTDA:536416150001
63

Assinado de forma digital por BRANDAO
VEICULOS LTDA:53641615000163
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PJ A1, ou=Videoconferencia,
ou=37743132000113, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=BRANDAO VEICULOS
LTDA:53641615000163

ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA

CPF nº 033.770.521-60

BRANDÃO VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 53.641.615/0001-63

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Elizang Vinícius Dias Montenegro

CPF Nº 073.537.303-58

2- Glauco Kennedy Silva Lima

CPF Nº 054.763.943-29



contratação de serviços e equipamentos relacionados à organização de eventos diversos, incluindo planejamento, execução, decoração, sonorização, montagem de estruturas e demais itens indispensáveis à realização do evento em comemoração ao ZÉ PEREIRA DE TIMON 2026, que ocorrerá nos dias 07 e 08 de fevereiro do corrente ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva ata de registro de preços nº 004/2026, do pregão eletrônico nº 046/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Coroatá-MA, em favor da empresa VH MÍDIA EXPRESS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.976.415/0001-94, pelo valor total de **R\$ 308.823,72 (trezentos e oito mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)**.

No tocante ao preço, o valor contratado encontra-se compatível com o praticado no mercado, atendendo aos requisitos da legislação vigente.

Timon/ma, 02 de fevereiro de 2026.

Glauciane Correia dos Santos

Presidente – Fundação Municipal de Cultura de Timon

Portaria nº 015/2025 – GP

EXTRATO DE ERRATA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Considerando a ocorrência de falha formal decorrente de erro de digitação no **Aviso de Licitação – Republicação do Pregão Eletrônico nº 010/REPUBLIÇÃO/2025**, o Município de Timon/MA, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA**, nos seguintes termos:

AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/REPUBLIÇÃO/2025

Referente ao Processo Administrativo nº 6426/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar, visando garantir o deslocamento seguro dos alunos da rede pública municipal de ensino de Timon/MA.

Onde se lê:

SESSÃO PÚBLICA: 12h00min do dia 20/02/2026.

Leia-se:

SESSÃO PÚBLICA: 14h01min do dia 20/02/2026.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Aviso de Licitação.

Timon/MA, 04 de fevereiro de 2026.

Neryson Francisco Pereira da Silva

Pregoeiro do Município de Timon/MA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 006/2026 – SEMED

Processo Administrativo nº 06881/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 86, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 024/2025.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de meios escolares para os alunos da rede pública de ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon – MA.

Contratada: RS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.112.698/0001-30.

Valor total: R\$ 324.542,40 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: OBJETO 01 – Aquisição de meios escolares Ens. Fundamental

Fonte do Recurso: 500 – Recurso Próprio do Município.

(1) Função Programática: 12.361.1014.2221.000 – Distribuição de material didático e fardamento para Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bens ou Serviço para distribuição gratuita.

OBJETO 01 – Aquisição de meios escolares Ensino Infantil;

Fonte do Recurso: 500 – Recurso Próprio do Município

Função Programática: 12.365.1014.2222.000 – Distribuição de Material Didático e Fardamento Ensino Infantil;

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bens ou Serviço para distribuição gratuita.

Data da assinatura: 04/02/2026.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 001/2026 - SEMDES. Objeto: aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up, carga mínima 1000kg, em conformidade com o projeto de intervenção do PROCAD-SUAS para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 026/2025-SEMDES. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS CNPJ: 14.756.022/0001-90. Contratada: BRANDÃO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.641.615/0001-63. Valor total: R\$ 221.780,00 (duzentos e vinte e um mil e setecentos e oitenta reais) Data de Assinatura: 27/01/2026. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 002/2026 - SEMDES. Objeto: fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos necessários para garantir o tráfego de dados, voz e imagens para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 011/2025. Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES; CNPJ: 03.862.371/0001-70. Contratada: MEGA TELEINFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.408.141/0001-09. Valor total: R\$ 20.252,52 (vinte mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos); Data de Assinatura: 02/02/2026. Vigência: 02/02/2027.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 003/2026 - SEMDES. Objeto: fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos necessários para garantir o tráfego de dados, voz e imagens para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDAC. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 011/2025. Contratante: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDAC; CNPJ: 18.113.893/0001-70. Contratada: MEGA TELEINFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.408.141/0001-09. Valor total: R\$ 13.501,68 (treze mil, quinhentos e um reais e sessenta e oito centavos); Data de Assinatura: 02/02/2026. Vigência: 02/02/2027.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 004/2026 - SEMDES. Objeto: fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos necessários para garantir o tráfego de dados, voz e imagens para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 011/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS; CNPJ: 14.756.022/0001-90. Contratada: MEGA TELEINFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.408.141/0001-09. Valor total: de R\$ 101.262,60 (cento e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos); Data de Assinatura: 02/02/2026. Vigência: 02/02/2027.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 008/2026-FMC

Processo administrativo nº 460/2026

Fundamentação legal: Art. 86 da Lei nº 14.133/2021

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: VH MÍDIA EXPRESS LTDA

CNPJ da contratada: 49.976.415/0001-94

Objeto: Contratação de empresa para o serviço de organização, produção e execução de eventos, com fornecimento de estrutura, equipamentos, serviços e apoio logístico.

Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2156 - Manutenção da Cultura Popular e Realização de

Eventos/Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Próprios não Vinculados de impostos

Valor Global R\$: 308.823,72 (trezentos e oito mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)

Data da Assinatura: 02/02/2026

Data da Vigência da contratação: Contado a partir da data de assinatura deste contrato, estendendo-se por 12 meses, encerrando-se em 02/02/2027, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO OSC Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Timon, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, torna público o CREDENCIAMENTO do INSTITUTO SANTA MARIA-JSM, inscrito no CNPJ nº 20.710.969/0001-63, com sede na Avenida Deputada Francisca Trindade, Qd.110, Lote 01, nº 3242, Residencial Jacinta Andrade, Bairro: Santa Maria, CEP.: 64.013-465, Teresina – PI, neste ato representado por sua Presidente Nefi Ribeiro Lima, CPF nº 829.243.843-20.

O credenciamento tem por objeto a celebração de parcerias para a execução de atividades voltadas na área de serviços da saúde, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento OSC nº 001/2025, tendo a instituição apresentado toda a documentação exigida, com resultado homologado pela Comissão de Credenciamento designada para tal fim.

Prazo de validade do credenciamento: 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação deste extrato.

Timon (MA), 04 de fevereiro de 2026.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Empresa J P & TOPMED COMERCIAL LTDA. (JP Distribuidor), pessoa jurídica de direito privado, com sede social neste Estado do Maranhão, nesta cidade de Timon/MA, na Ave. Brasil, 760 QD 499 LT 09, B. SANTO ANTÔNIO, CEP 65.630-330, inscrita no CNPJ nº 31.058.074/0001-02. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 10/2026.